A Família como Instituição Criacional: A Precedência Histórica e Jurídica do Lar sobre a Igreja Visível e o Estado

J. S. Nascimento

A — Estabelece-se, como proposição fundamental e irredutível, que a família não é uma convenção humana, nem um produto do desenvolvimento sociocultural, tampouco uma concessão feita por Deus à fragilidade humana após a queda; antes, constitui-se como instituição divina criacional, ordenada no próprio Éden, no estado de inocência, anterior a toda e qualquer estrutura eclesiástica visível e a toda forma de magistrado civil. Tal princípio deriva da leitura literal e canônica do Gênesis: “Por isso deixará o homem o seu pai e a sua mãe, e apegar-se-á à sua mulher, e serão ambos uma carne” (Gn 2.24), palavras pronunciadas por Deus antes do pecado. Dessa sentença divina, extrai-se a perpétua ordenação: o matrimônio heterossexual, monogâmico e indissolúvel; a constituição da casa como primeira esfera de autoridade; e a precedência ontológica e cronológica do lar sobre todas as demais jurisdições humanas.

- Definem-se os termos essenciais:
    - Instituição criacional: toda ordenança divina estabelecida na criação original, antes da queda, portanto boa, santa e perpétua, não revogada pela vinda de Cristo, antes confirmada e elevada a tipo do mistério nupcial entre Cristo e a Igreja (Ef 5.32).
    - Precedência histórica: a família surgiu no tempo antes da Igreja visível (que tem sua institucionalização pública no Sinai e sua forma neotestamentária após Pentecostes) e antes do Estado (cuja espada foi posta nas mãos de Noé após o dilúvio, Gn 9.6, e depois regulada em Roma 13). Portanto, o lar é o primeiro pacto humano firmado sob a benção divina.

- Precedência jurídica: não significa hierarquia de autoridade (pois Igreja e Estado receberam de Cristo competências próprias), mas significa que a família possui jurisdição originária, não delegada, e que nenhuma outra esfera pode legitimamente dissolver, ignorar ou violentar a ordem doméstica, sob pena de usurpação do senhorio de Cristo.

A Escritura confirma: “E criou Deus o homem à sua imagem; homem e mulher os criou” (Gn 1.27), e imediatamente lhes deu o mandamento de procriar e dominar. Não há Igreja nem Estado no jardim; há apenas o lar sob o governo imediato de Deus. Este princípio governa todo o argumento subsequente.

B — Dado o princípio estabelecido, constata-se um fato teológico incontornável: a Igreja visível, enquanto assembleia cultual organizada com sacerdócio, sacrifícios e lei cerimonial, foi instituída formalmente no Sinai, após a queda e após o chamado de Abraão; e o magistrado civil, portador da espada para punir o mal, foi formalmente reconhecido e ordenado por Deus depois do dilúvio, quando disse a Noé: “Quanto ao sangue de vós outros, o requererei” (Gn 9.5-6).

A família, contudo, já existia no quarto dia da criação (no sexto dia, na verdade, após a formação do homem e da mulher). Adão e Eva constituíram o primeiro lar antes de haver sacerdote levítico, rei davídico ou apóstolo cristão. O pacto da graça, em sua primeira promessa (Gn 3.15), foi dado no contexto da família, não no contexto da assembleia cultual. Abraão recebeu o mandamento de ordenar a sua casa e a seus filhos depois dele (Gn 18.19) antes da promulgação da lei mosaica. A Páscoa, primeiro sacramento do Antigo Pacto, foi instituída para ser celebrada em família (Êx 12.3-4), sendo o sacerdócio doméstico anterior ao sacerdócio levítico.

No Novo Testamento, a igreja doméstica é o modelo neotestamentário: “Saúdam-vos os irmãos que estão em Laodicéia, e Ninfa, e a igreja que está em sua casa” (Cl 4.15); “Saúdam-vos Priscila e Áquila, com a igreja

que está em sua casa" (Rm 16.5). A Igreja visível reúne lares; não os cria, não os substitui, não os absorve. Portanto, o fato demonstra que a família é o germe (σπέρμα) do Reino, e a Igreja visível é o fruto amadurecido — mas o germe é anterior e ontologicamente necessário.

C — Da relação entre **A** e o **B** deriva-se a **C**, de necessidade lógica: a autoridade doméstica é originária, imediatamente derivada de Cristo, não mediada pela Igreja nem pelo Estado; e, portanto, a Igreja visível e o Estado não podem, legitimamente, anular, substituir ou contrariar o governo doméstico naquilo que pertence à sua esfera própria, salvo quando a própria família viola a lei de Deus ou quando o abuso doméstico atinge o ponto de exigir a intervenção corretiva da Igreja ou do Estado — sempre, porém, com o princípio da subsidiariedade, respeitando-se a jurisdição primária do lar.

Em outras palavras: a precedência histórica implica precedência jurídica de ordem, não de jurisdição conflitante. A família deve ser a primeira a ensinar (Deut 6.6-7), a primeira a disciplinar (Pv 13.24), a primeira a cuidar dos seus (1Tm 5.8). A Igreja intervém quando a família falha; o Estado intervém quando a família ou a Igreja falham na manutenção da justiça civil. Mas nenhuma intervenção pode pretender fundar a família, pois ela já está fundada por Deus.

E, por fim, a **C** mais aguda: a reforma da Igreja e das nações depende da reforma das casas. Confessa-se: "Quando as casas são regidas segundo a Palavra, as cidades exultam e o Reino de Cristo se manifesta". Assim, negligenciar a família é negligenciar a própria base da sociedade cristã.

D — Aplicações Jurídicas e Pastorais
Para a esfera do culto e da instrução religiosa: A precedência da família impõe que o primeiro catecismo seja o lar. O pastor é auxiliar do pai, não seu substituto. O culto doméstico (leitura das Escrituras, oração, cântico de salmos) é dever inalienável do chefe da casa. A Igreja visível não pode instituir programas que roubem dos pais a responsabilidade primária de ensinar a Lei. A escola dominical é complemento, não

fundamento. O pai, como profeta da casa (múnus tríplice), deve julgar a doutrina recebida na Igreja, não o contrário, pois a consciência é cativa à Palavra, não ao magistério eclesiástico. Donde se segue que a supervisão doutrinária dos filhos compete primariamente aos pais, e a Igreja exerce autoridade ministerial subordinada.

Para a esfera da disciplina doméstica: A precedência histórica do lar exige que a correção dos filhos seja, em primeiro lugar, competência do pai e da mãe, conforme Provérbios: “A vara e a repreensão dão sabedoria” (Pv 29.15). A Igreja não pode aplicar censura eclesiástica a uma criança sem antes respeitar a disciplina doméstica, salvo em caso de impenitência pública que contamine a comunhão. O Estado, por seu turno, não pode proibir o castigo moderado e piedoso sem usurpar a jurisdição divina sobre a casa. A disciplina doméstica segue graus: instrução, admoestação, castigo moderado, privação de privilégios e, em caso extremo (rebelião, adultério, apostasia manifesta), a legítima separação e interrupção da comunhão, sempre com vistas à restauração.

Para a esfera da resistência espiritual contra mandamentos injustos: Assim como o crente deve obedecer a Deus antes que aos homens quando o magistrado civil ordena o que Deus proíbe (At 5.29), também no âmbito doméstico aplica-se o mesmo princípio: se o pai ordena algo contrário à Palavra, a esposa e os filhos devem, com mansidão e temor, obedecer a Deus, suportando com paciência as consequências, sem levantar mão violenta. E se a Igreja visível, por meio de seus concílios, tentar impor à família regras que contrariam a Escritura (v.g., proibição de disciplinar os filhos, ou exigência de exposição a ensino ímpio), a família tem o direito e o dever de resistir espiritualmente, apelando à autoridade suprema da Palavra. A precedência histórica do lar torna-se, assim, um princípio de liberdade cristã contra toda tirania, seja eclesiástica, seja civil.

Objeção:

Robert H. Mounce, em seu comentário ao Evangelho de Mateus (Matthew, New International Biblical Commentary, 1991), argumenta que Mateus 18.15-18 confere à Igreja uma autoridade judicial suprema sobre todas as

questões disciplinares, incluindo as domésticas. Escreve Mounce: “A assembléia da igreja, representando o próprio Cristo, tem o poder de ligar e desligar, não apenas no céu, mas na terra. Isso significa que nenhuma esfera da vida do crente — nem mesmo a família — pode furtar-se à jurisdição eclesial. Quando a disciplina doméstica falha, a igreja não apenas pode, mas deve intervir como tribunal final, anulando qualquer decisão parental contrária ao reino de Deus.” Segundo Mounce, o argumento da precedência criacional da família é irrelevante, porque a vinda de Cristo inaugurou uma nova ordem na qual a Igreja, como Corpo de Cristo, possui autoridade de ligar e desligar que abrange todas as esferas, dissolvendo a autonomia do lar.

Resposta à Objeção

A objeção de Mounce merece ser examinada com respeito, mas deve ser rejeitada por três razões fundamentais: a correta exegese de Mateus 18, a doutrina das esferas de autoridade (a distinção entre jurisdições), e a própria confissão reformada sobre o governo da Igreja.

Primeiro: Mateus 18 não confere à Igreja jurisdição universal sobre a família. O contexto do texto é a correção de um irmão que peca contra outro irmão (“se teu irmão pecar contra ti”). Não se trata de qualquer pecado doméstico, mas de ofensas interpessoais dentro da comunidade da aliança. A disciplina eclesiástica não é tribunal de apelação para todas as questões da vida; é um remédio para restaurar a comunhão quebrada entre membros da Igreja visível. A família, sendo uma instituição criacional anterior, possui seu próprio tribunal doméstico — o pai como juiz, a esposa como conselheira, os irmãos como testemunhas. A Igreja intervém apenas quando o pecado se torna público, escandaloso e já não pode ser resolvido na esfera doméstica, e sempre com o princípio da subsidiariedade: a intervenção eclesiástica não anula a autoridade paterna, mas a supõe e busca restaurá-la.

Segundo: a doutrina reformada das esferas de autoridade (a potestas indirecta ou a distinção dos três reinos). Os Símbolos Particulares confessam: “A família, a Igreja visível e o magistrado civil são esferas

distintas de autoridade, cada qual instituída por DEUS com finalidades próprias, governo específico e limites definidos pela Palavra. Todavia, não são esferas isoladas ou conflitantes, mas harmônicas sob o senhorio de CRISTO" (Da Natureza do Regimento Doméstico, E.i). Cristo é Rei da família, Rei da Igreja e Rei das nações, mas reina por meio de diferentes ofícios e com diferentes instrumentos. O poder de ligar e desligar dado à Igreja é um poder ministerial (serviço da Palavra e dos sacramentos), não absolutivo (não é poder de criar novas leis ou de usurpar a jurisdição doméstica). Tanto a Confissão de Fé de Westminster (cap. XXXI, sobre sínodos e concílios) quanto os Símbolos Particulares (Art. XLVII) são claros: os concílios têm autoridade subordinada à Escritura e não podem legislar sobre matéria de fé e culto além do que Deus ordenou. Portanto, a Igreja não pode, por meio da disciplina, ordenar que um pai deixe de disciplinar seu filho segundo a Escritura, nem exigir que uma esposa desobedeça ao marido em coisa lícita.

Terceiro: a precedência histórica não é um argumento meramente cronológico, mas ontológico. A família foi instituída no estado de inocência como parte da própria imagem de Deus no homem. A Igreja visível, com seus ofícios e disciplina, foi instituída por causa do pecado, para remediar a queda. Ora, o remédio não substitui a saúde original; a instituição que pressupõe a queda não pode anular a instituição que vigora mesmo sem queda. O matrimônio perdurará na nova terra (cf. a própria tipologia de Efésios 5, que é eterna), ao passo que os ofícios eclesiásticos (pastores, disciplina, sacramentos) cessarão na consumação (1Co 13.8-10). Donde se segue que a família tem um fundamento mais radical e permanente do que a Igreja visível. Portanto, Mounce inverte a ordem: a Igreja não é o tribunal final sobre a família; antes, a família piedosa é o critério para a escolha de anciãos (1Tm 3.4-5). "Se alguém não sabe governar a própria casa, como cuidará da igreja de Deus?" — o apóstolo subordina a autoridade eclesiástica à competência doméstica, não o contrário.

Concluo que a objeção de Mounce falha por confundir jurisdição eclesiástica com jurisdição absoluta, por ignorar a doutrina das esferas e por desconsiderar a precedência criacional do lar. Os Símbolos

Particulares, em harmonia com a Escritura e a melhor tradição reformada, mantêm que a família é a primeira igreja, o primeiro governo, a primeira escola — e que, portanto, a reforma das casas é a condição sine qua non para a reforma da Igreja e das nações. Soli Deo Gloria.

Jairo de Sousa Nascimento
21/06/2026

O documento está assinado e certificado pelo Gov.br, com integridade garantida no padrão **ICP-BRASIL** (conforme **MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020).**

Como validar essa assinatura: *Renomeie o Arquivo para:* **A_Família_como_Instituição_Criacional_*assinado.pdf*** *Assesse o link: https://validar.iti.gov.br/ Concorda com os termo de responsabilidade, e anexe o Arquivo Renomeado, depois só Clique em* ***Validar***